



**Município de Fronteira**

Handwritten signature and initials.

CONTRATO

---

**Processo**      2024/300.10.005/732



**Contrato à Aquisição de Serviços de Dinamização de Atividades de Educação e Valorização do Património**

Entre:

**Município de Fronteira**, com o número de pessoa colectiva 501 162 941, com sede em Fronteira, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Rogério David Sadio da Silva, no uso da competência concedida pela alínea f) do número dois do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, como primeiro outorgante

e,

Mariana Concenzo Dantas Mereles de Brito, residente na Rua [REDACTED] nº 24, 7460-110 Fronteira, portador do Cartão do cidadão n.º [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de empresário em nome individual, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme documentos que exibiram, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado em 21-10-2024, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante, da Aquisição de Serviços de Dinamização de Atividades de Educação e Valorização do Património, nos termos e de harmonia com o disposto no caderno de encargos e de acordo com a proposta do segundo outorgante.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia total de 8.064,00 € (oito mil e sessenta e quatro euros), isento de IVA de acordo com o art. 53º do CIVA.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual



Handwritten signature and initials.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Prazo de execução do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir desta data.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Disposições finais**

1. O presente contrato foi precedido de ajuste direto, ao abrigo do artigo 20º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos, nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Fronteira de 09 de outubro de 2024.
2. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Fronteira de 21 de outubro de 2024.
3. O presente contrato, cujo encargo total se cifra em 8.064,00 € (oito mil e sessenta e quatro euros), isento de IVA de acordo com o artigo 53º do CIVA, será satisfeita por conta das verbas inscritas no Orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica 0102/010107.
4. O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto, conjugado com o disposto no art.º 211.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro.
5. O segundo outorgante fez prova, por certificados de registo criminal, de que os titulares dos órgãos sociais não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do Código, e por



certidões, de que têm a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal.

6. Para cumprimento do disposto no art.º 290-A do CCP, fica designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste, a colaboradora **[REDACTED]**, Chefe de Unidade de Educação, Cultura e Desporto do Município de Fronteira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

7. O compromisso assumido através da celebração do presente contrato encontra-se registado no sistema informático de contabilidade do Município, com o número sequencial 20110, de harmonia com a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

O presente contrato foi escrito em quatro folhas, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os Outorgantes, e por mim, **[REDACTED]**, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (em regime de substituição conforme I-3671/MGD-2024) do Município de Fronteira que o fiz escrever e também assino.

O Presidente da Câmara

Pelo segundo outorgante,

Divisão Administrativa e Financeira

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.